



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL nº 066/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4854/2022
DE: 29 de NOVEMBRO de 2022

Araraquara, 12 de dezembro de 2022.

Vimos, através deste, em relação ao Edital Pregão Presencial nº 066/2022, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO PELO SISTEMA DE COBRANÇA ATRAVÉS DE BOLETOS COMPENSÁVEIS E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS, COM EMISSÃO AOS BENEFICIÁRIOS DE CARTÃO MAGNÉTICO, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, em atenção ao pedido de esclarecimentos das instituições financeiras:

Prezaríamos obter as informações abaixo elencadas:

QUESTÕES DO BANCO BRADESCO S/A

1) Qual o valor do crédito que a Prefeitura fará para cada cartão benefício?

RESPOSTA: São vários programas sociais que serão atendidos pelo Cartão, sendo que os valores individuais variam. Informa-se, no entanto, que os valores mensais são:

- Programa Locação Social: R\$ 48.000,00 mensal
- Programa Filhos do Sol: R\$ 12.000,00 mensal
- Programa Bolsa Auxílio Paralisia Cerebral: R\$ 56.100,00 mensal

2) Pedimos disponibilizar os pedidos de esclarecimentos e respostas solicitadas por demais bancos

RESPOSTA: Os pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados via e-mail e Portal da Transparência.

QUESTÕES DO BANCO DO BRASIL S. A.

3) Sobre o "Tópico X - do envelope" quanto ao item 10.3 informamos que como o Banco do Brasil S.A. é uma empresa de capital aberto as demonstrações contábeis são apresentadas no site <https://ri.bb.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/> de forma trimestral.

RESPOSTA: O balanço deve ser apresentado conforme o edital:

10.03.01. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, mencionando expressamente em cada balanço, número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro da Junta Comercial, seguindo as normas de contabilidade, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

10.03.01.01. São considerados aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

- Publicado em Diário Oficial; ou
- Publicado em jornal; ou
- Por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;

10.03.01.02. O Balanço Patrimonial deverá conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável e/ou técnico em contabilidade, nos moldes do disposto no art. 12, caput, § 1º e 2º, do Decreto-Lei n. 9295/1946;

10.03.01.03. No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, conseqüentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas autenticadas do Termo de Autenticação (Junta Comercial), Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital (SPED), Recibo de entrega do Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

4) Quanto à Cláusula Décima Segunda do Anexo III - Pedimos a dispensa tendo em vista trata-se de prestação de serviços cuja remuneração é realizada após a efetiva prestação e não há pratica do Banco no sentido apresentado.

RESPOSTA: A Administração, através do seu poder discricionário, tem o direito de exigir garantia para assinatura do contrato, afim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados. Ademais, trata-se de prestação de serviço da qual o contratado será remunerado. A garantia tem, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;**
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;**
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e**
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;**
- e) Quando, por execução ou qualquer motivo, a quantia depositada passar a equivaler a menos de 1% do valor do contrato, a garantia deverá ser reforçada para que atinja o montante constante como garantia.**

QUESTÕES DO BANCO SANTANDER S.A.

5) Sobre item 10.04 do edital, considerando que o §5 do artigo 31 da Lei Federal n. 8666/93 determina que somente podem ser exigidos índices contábeis usualmente empregados para aferir a boa situação financeira da empresa e, em se tratando de instituições financeiras, ser o índice de Basileia aquele USUALMENTE empregado para tal, pergunta-se: está correto que as licitantes podem apresentar o índice de Basileia em substituição aqueles descritos no edital?

RESPOSTA: Em relação a este questionamento, a comprovação constante do item 10.04 do edital, fica substituída pela demonstração da boa situação financeira que deverá ser realizada através da apresentação de uma declaração, timbrada e subscrita por representante legal da instituição financeira, contendo seu índice de adequação de capital (Índice de Basileia), que deverá ser de, no mínimo, 8% (oito por cento), calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela Legislação Vigente do Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

A instituição poderá apresentar cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – índice de Basiléia.

6) Sobre item 15.01 do edital, considerando praxes de mercado e o fato de não ser usual a exigência de garantia em tal tipo de serviço licitado, pergunta-se: está correto que será desconsiderada a exigência de garantia? Caso mantida está correto que deverá ser prestada no prazo de dez dias contados da assinatura do contrato?

RESPOSTA: A Administração, através do seu poder discricionário, tem o direito de exigir garantia para assinatura do contrato, afim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados. Ademais, trata-se de prestação de serviço da qual o contratado será remunerado. A garantia tem, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;
- e) Quando, por execução ou qualquer motivo, a quantia depositada passar a equivaler a menos de 1% do valor do contrato, a garantia deverá ser reforçada para que atinja o montante constante como garantia.

7) Haja vista a natureza do objeto licitado, está correto o entendimento de que o item 07.02 do edital não se aplica, uma vez que se trata de prestação de serviços de arrecadação de multas?

RESPOSTA: Desconsiderar este item.

8) Considerando que o objeto do edital se trata de prestação de serviços de arrecadação de multas de trânsito, está correto o entendimento de que será repassado o percentual de 5% (cinco por cento) à FUNSET, conforme estipulado no art. 9º do Decreto nº 2.613/98?

RESPOSTA: Os serviços de arrecadação de multas dar-se-ão através de cobrança Registrada Compensável, ficando a cargo do Município efetuar o repasse de 5% do FUNSET.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Assinado no Original
EDSON SANTOS DA SILVA
Pregoeiro